

LEI Nº 3.649, de 23 de Agosto de 2001

Inclui o parágrafo 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII os parágrafos 2º e 3º no artigo 3º da Lei Municipal n 1º 3.004, de 06 de novembro de 1995 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, usando de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo único do artigo 210, do Regimento Interno e § 7º , do artigo 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º . O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.004, de 06/11/95, passa a vigorar acrescido do parágrafo 1º , incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e dos parágrafos 2º e 3º , com a seguinte redação:

“ ...

Art. 3º

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 1º . Terá faixa amarela de “Estacionamento Especial”, demarcada numa distância não superior a 12m (doze metros) e com a respectiva placa indicativa - conforme o caso - as áreas defronte aos seguintes locais:

I - farmácias;

II - clínicas médicas;

III - hospitais;

IV - laboratórios de análises clínicas;

V - Sindicatos que mantém atendimento médico, laboratoriais e odontológicos e outros;

VI - padarias;

VII - casas de carne;

VIII - auto-escolas, exclusivamente para veículos utilizados nas aulas de direção.

§ 2º Fica limitada ao período de tempo máximo de 10 min (dez minutos), com o pisca-alerta ligado, a permanência do veículo nas áreas demarcadas como “Estacionamento Especial” estabelecidas nos incisos de I a VIII do parágrafo 1º do artigo 3º desta Lei.

§ 3º Será demarcada área única como “Estacionamento Especial” para os estabelecimentos especificados nos incisos de I a VIII do parágrafo 1º do artigo 3º desta Lei, quando entre eles houver vizinhança contígua ou estiverem localizados um defronte ao outro, respeitada a limitação de 12m (doze metros).

...”

Art. 2º . Revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis Municipais de nºs 2.288, de 05/10/89, 2.564, de 26/09/91 e 3.577, de 21/08/2000, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2001

Assinado no original

SILMAR MOREIRA DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

